



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CARTA CONVITE Nº 001 / 2014

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, faz público, para o conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2014, serão abertas as propostas referentes a este CONVITE, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até as 14:00 horas do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

II - OBJETO

O presente CONVITE visa a escolha da melhor proposta para Prestação de serviços de publicação que compreende a divulgação de atos oficiais do Município representados por: Atos, Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais, Balanços, Balancetes, Contratos, e Outras matérias de comunicações institucionais e documentos cuja publicação torna-se obrigatórias. Serão utilizados os formatos: 25.350 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta) centímetros de coluna, matéria em corpo 10 (dez) e título em corpo de letra 14 (quatorze).

III - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

IV - SUPORTE LEGAL

Este CONVITE é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2 - Lei Orgânica do Município.

V - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, fornecerá cópia do CONVITE, especificação e demais elementos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



VI - DOS PARTICIPANTES

Os fornecedores cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, poderão participar desta licitação.

O licitante vencedor do certame terá que apresentar em original ou cópias autenticadas dos documentos referentes à prova de quitação e regularidade Fiscal junto ao (INSS), (FGTS) e cópia do CNPJ em vigor, tão logo seja sua convocação para a assinatura do instrumento de contrato.

VII - PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser preenchida à máquina, sem rasuras ou borrões, apresentada em envelopes fechados e mencionará:

- a) - CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE CARTA CONVITE Nº 001 / 2014 (1 PROPOSTA).
- b) - Preços absolutamente líquidos, fixos, irredutíveis e computados todas as despesas;
- c) - O prazo de validade da proposta será de 15 (quinze) dias;
- d) - O prazo dos serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2014, a partir da assinatura do contrato.
- e) - Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, as quais deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal/fatura, acompanhado do atestado de recebimento dos serviços.
- f) - O licitante ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao Município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material;
- g) - A proposta será a constante do Anexo I, ou em impresso do próprio proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



VIII - JULGAMENTO

Caberá a Comissão Julgadora, classificar os proponentes por ordem numérica crescente, a partir daquela que apresentar proposta mais vantajosa, a qual será atribuído ao primeiro lugar.

Será considerada mais vantajosa, a proposta de menor preço conforme dispõe o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso de absoluta igualdade de condições entre as propostas de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação procederá sorteio para decidir à qual dos proponentes caberá a ADJUDICAÇÃO.

Caberá ao Presidente da Câmara, a HOMOLOGAÇÃO desta Carta Convite e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos proponentes.

A Câmara Municipal ficará reservado o direito de rejeitar uma, várias, ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em condições técnicas ou financeiras capazes de assegurar a prestação satisfatória dos serviços de Publicação, dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis.

IX - DA MULTA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Câmara, o CONTRATADO incorrerá em multa à razão de 10 % (dez por cento), do valor do pagamento anterior efetuado no caso de inadimplência.

X - CONTRATO

A lavratura do termo de contrato obedecerá a minuta que faz parte integrante deste Edital conforme anexo II.

Monte Azul Paulista, 17 de Janeiro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

REF: CARTA CONVITE Nº 001/2014 - PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis n°.s. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e as cláusulas e condições da Carta Convite nº 001/2014.

2 - Propomos a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, prestar os seguintes serviços:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de publicação de divulgação de atos oficiais do município representados por: Atos, Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Editais, Balanços, Balancetes, Contratos, e outras matérias de comunicações institucionais e documentos cuja publicação torna-se obrigatórias. Serão utilizados os formatos: 25.350 centímetros de coluna, matéria em corpo 10 (dez) e título em corpo de letra 14 (quatorze).	R\$	R\$
TOTAL.....	R\$.	R\$.

Valor por extenso (.....).

3 - Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - O prazo de validade desta proposta é de () dias.

5 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, que deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

6 - Preços absolutamente líquidos, computadas todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto deste, fixo e irrevogável.

7 - O prazo dos serviços terá a duração a partir da assinatura do contrato e término em 31/12/2014.

8 - A proponente ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao município ou a terceiros, que sejam de natureza pessoal ou material.

9 - Declara, ainda, que a proponente levou em consideração todas as obrigações financeiras a seu cargo e que está ciente de que não serão admitidos posteriores acréscimos, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

Local e Data.

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E _____ .-

I - PARTES:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua Jovita Pereira Plaza, nº. 25, portador do RG.nº.12.234.339-SSP/SP. e CPF.nº.981.766.688-34, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, profissão _____, portador do RG. nº _____-SSP/SP e CPF nº _____, endereço _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite nº.001/2014, para prestação de serviços de publicação que compreende a divulgação de atos oficiais do município representados por: e Leis, Atos, Resoluções, Decretos, Editais, Balanços, Balancetes, Portarias, Contratos, mensagens do aniversário da cidade, festividades natalina e ano novo e outras matérias e textos institucionais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatórias, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação que compreende a divulgação de atos oficiais do município representados por: e Leis, Atos, Resoluções, Decretos, Editais, Balanços, Balancetes, Portarias, Contratos, mensagens do aniversário da cidade, festividades natalina e ano novo e outras matérias e textos institucionais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatórias. Serão utilizados os formatos: 25.350 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta) centímetros de coluna, matéria em corpo 10 (dez) e título em corpo de letra 14 (quatorze).

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO:**

O prazo dos serviços terá a duração, a partir da assinatura do contrato e o término em 31/12/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLÁUSULA TERCEIRA

1 - do preço: O valor dos serviços ora contratado é de R\$ (.....), que serão efetuados em parcelas mensais e iguais de R\$ (.....) , que deverão ser pagas após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal/fatura.

2 - O valor do serviço cobre todos os custos da CONTRATADA, relativos às publicações das matérias e textos institucionais.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA

A contratante não se responsabilizará pelo pagamento ou conseqüências de matérias publicadas sem autorização.

Toda matéria a ser publicada deverá, obrigatoriamente, conter a autorização do Departamento de Imprensa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., de forma escrita, fornecida pelo chefe do Departamento, que em função da importância e conseqüência necessidade ou não de maior divulgação, determinará a página em que a matéria deverá ser publicada.

O licitante ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material.

CLÁUSULA SEXTA **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:**

Aplicam-se no que couber, ao presente contrato, com a mesma força e efeito como se nele estivessem transcritas, as disposições dos artigos 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 - L.S.

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



CLÁUSULA OITAVA **DA PENA CONVENCIONAL:**

Fica ajustada a pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, constante da cláusula terceira, a ser suportada pela parte que der causa ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através deste ajuste.

CLÁUSULA NONA **DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

- a). O Edital da Carta Convite nº 001/2014;
- b). A proposta da Contratada;
- c). A minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor os representantes das partes, na presença das testemunhas.

Monte Azul Paulista,

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

Firma Contratada
Monte Azul Paulista – SP.

Testemunhas:
